



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Wes
Lançado no Fator
Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002226/23

Data de Abertura: 31/03/2023

Requerente

07.254.572/0001-46 | Premop - Matheus de Santana Libório | Premop

Endereço

Av. Durvaltércio de Aguiar, 136, Prédio, Nova Pojuca - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

31/03/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

31/03/2023 15:45:54

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 072/2023 (ADITIVO)

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 31 de março de 2023

Premop - Matheus de Santana Libório
Requerente



Processo Nº 002226/23

Requerente: Premop - Matheus de Santana Libório

Assunto

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 072/2023 (ADITIVO)

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 07.254.572/0001-46 Data Protocolo: 31/03/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 31/03/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício N° 008-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 22 de março de 2023.

A Sr. Mateus de Santana Libório

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 01 DO CONTRATO 072-2022**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME, inscrita no CNPJ 07.254.572-0001-46, posicionamento sobre aditivo de prazo 01 de 06(seis) meses do contrato 072/2022, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

**OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES
ATUALIZADAS.**

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____



*** FABRICAÇÃO DE: ***
LAJES, LAJOTAS, MEIO-FIO, ESTACAS,
MANILHAS E BLOQUETES

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME
CNPJ 07.254.572/0001-46 - INSC. ESTADUAL 65.699.090 ME

A

Prefeitura Municipal de Pojuca

Att: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SESPUMA)

Assunto: Posicionamento do aditivo de prazo 01 de 06(seis) meses do Contrato 072-2022.

Venho por meio desta informa-los que estamos de acordo com o aditivo de prazo 01 de 06(seis) meses do contrato 072/2022 referente ao officio de nº 008-2023.

Atenciosamente,

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO-ME

Silvicleide Santos de Azevedo

PREMOP
MATHEUS DA SANTANA LIBÓRIO ME

Silvicleide Santos de Azevedo
Administrador
CRA: 29525

Pojuca, 31 de Março de 2023.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 051/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 31 de março de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 01 - Contrato 072/2022.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 01, de 06 (seis) meses do contrato 072/2022, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de pré-moldados utilizado na manutenção de vias públicas e manutenção de prédios públicos.

OBS: Segue anexo: oficio 008/2023, carta do fornecedor, e cópia do contrato 072/2022, extrato e certidões.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME.		PRAZO DO CONTRATO: (12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO: 11/10/2023	ADITIVO DE VALOR :	
CONTRATO: 072/2022		ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2022	ADITIVO DE PRAZO: 01	VALOR DO CONTRATO+ADITIVO:	238.120,00
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	15.969,00	✓	15.969,00	222.151,00
1.2	SOLICITAÇÃO 02	22.411,00	✓	38.380,00	199.740,00
1.3	SOLICITAÇÃO 03	17.552,00	✓	55.932,00	182.188,00
1.4	SOLICITAÇÃO 04	10.880,00	✓	66.812,00	171.308,00
1.5	SOLICITAÇÃO 05	21.840,00	✓	88.652,00	149.468,00
1.6	SOLICITAÇÃO 06	18.187,00	✓	106.839,00	131.281,00
1.7	SOLICITAÇÃO 07	12.927,00	✓	119.766,00	118.354,00
1.8	SOLICITAÇÃO 08	15.254,60	✓	135.020,60	103.099,40
1.9	SOLICITAÇÃO 09	15.306,00	✓	150.326,60	87.793,40
1.10	SOLICITAÇÃO 10		✓	150.326,60	87.793,40
1.11	SOLICITAÇÃO 11		✓	150.326,60	87.793,40
1.12	SOLICITAÇÃO 12		✓	150.326,60	87.793,40
1.13	SOLICITAÇÃO 13		✓	150.326,60	87.793,40
1.14	SOLICITAÇÃO 14		✓	150.326,60	87.793,40
1.15	SOLICITAÇÃO 15		✓	150.326,60	87.793,40
1.16	SOLICITAÇÃO 16		✓	150.326,60	87.793,40
1.17	SOLICITAÇÃO 17		✓	150.326,60	87.793,40
1.18	SOLICITAÇÃO 18		✓	150.326,60	87.793,40
1.19	SOLICITAÇÃO 19		✓	150.326,60	87.793,40
1.20	SOLICITAÇÃO 20		✓	150.326,60	87.793,40
1.21	SOLICITAÇÃO 21		✓	150.326,60	87.793,40

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

05



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000133/2023.E



Nome/Razão Social: **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO**
Nome Fantasia: **PREMOP**
Inscrição Municipal: **0193800122** CPF/CNPJ: **07.254.572/0001-46**
Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, S/N CASA,**
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 31/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600008309020000001942060000133202303316**



**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Azevedo Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO**
CNPJ: **07.254.572/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:58 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **3D8E.F51F.7EA5.DFB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Voltar

Imprimir



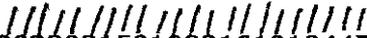
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.254.572/0001-46
Razão Social: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO
Endereço: AV DURVAL TERCIO DE AGUIAR 136 CASA / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número:  2023031501082161019447

Informação obtida em 31/03/2023 14:54:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.254.572/0001-46

Certidão nº: 13647169/2023

Expedição: 31/03/2023, às 14:51:24

Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.254.572/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232002385

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.699.090	07.254.572/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.254.572/0001-46, estabelecida à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/Ba, através de seu Bastante Procurador, a Sra. **SILMICLEIDE SANTOS DE AZEVEDO**, portador de cédula de identidade nº 73.452.629-6 SSP/BA e CPF nº 830.239.765-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 012/2022, pelo Prefeito Municipal em 11/04/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 012/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 040/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é **Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados) destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, devendo informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3641-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com
Original

Lucas José Araújo Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

- f) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 238.120,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e vinte reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 11344-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11;
Projeto/Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0242;

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3641-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 072/2022

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Srª. **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através da Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3641-1147 - CNPJ/MF: 13.806/237/0001-06

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

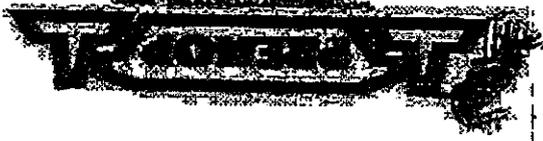
§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da previsão em contrato.



Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2022

01- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: **REMANTE**

Nome da empresa: **Mateus de Santana Lopes ME**

CNPJ: **07.514.527/0001-16**

Endereço: **Avenida Duque de Aquino, nº 136**

Bairro: **Novaluz**

CEP: **13.170-000**

Fone: **(13) 365-1116**

CVAN: **07-Polícia-Bádia**

EMAIL: **reman@reman.com.br**

02- DADOS BANCÁRIOS:

Conta nº: **113311**

Agência: **32689**

Banco: **Banco do Brasil**

03- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Contado, Edital**

04- VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESENTA) DIAS**

05- PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: **maximo de 02 (dois) dias após a solicitação**

06- PREÇOS: **Os preços são de aplicação imediata e não sujeitos a reajuste.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE CIMENTO (10kg x 39)	UNID.	500	RS 2,50	RS 1.250,00
2	BLOCO DE CIMENTO (15kg x 39)	UNID.	100	RS 4,00	RS 400,00
3	BLOCO DE CIMENTO (18kg x 39)	UNID.	500	RS 0,70	RS 350,00
4	CALHA 20	UNID.	30	RS 25,00	RS 750,00
5	CALHA 30	UNID.	45	RS 30,00	RS 1.350,00
6	CALHA 40	UNID.	60	RS 38,00	RS 2.280,00
7	CALHA REFORÇADA DIAMETRO 30	UNID.	20	RS 80,00	RS 1.600,00
8	CALHA REFORÇADA DIAMETRO 40	UNID.	20	RS 200,00	RS 4.000,00
9	EXTRAS CONDICIONADO 7500 BTUS	UNID.	10	RS 180,00	RS 1.800,00
10	EXTRAS CONDICIONADO 10000 BTUS	UNID.	5	RS 200,00	RS 1.000,00
11	CALHA DE CIMENTO (18kg x 39)	UNID.	300	RS 4,00	RS 1.200,00
12	CALHA DE CIMENTO (15kg x 39)	UNID.	300	RS 4,20	RS 1.260,00
13	CALHA DE CIMENTO (10kg x 39)	UNID.	300	RS 5,20	RS 1.560,00
14	COMBO DE CIMENTO (20)	UNID.	500	RS 6,00	RS 3.000,00
15	COMBO DE CIMENTO (25)	UNID.	500	RS 9,50	RS 4.750,00
16	COMBO DE CIMENTO (35)	UNID.	300	RS 14,00	RS 4.200,00
17	ESTACA DE CIMENTO REINFORÇADA 250	UNID.	80	RS 49,00	RS 3.920,00
18	ESTACA DE CIMENTO REINFORÇADA 300	UNID.	80	RS 51,00	RS 4.080,00
19	ESTACA DE CIMENTO REINFORÇADA 350	UNID.	80	RS 53,00	RS 4.240,00
20	ESTACA DE CIMENTO REINFORÇADA 400	UNID.	100	RS 51,00	RS 5.100,00

TOTAL GERAL - PREMOLDADOS

Original com
assinatura e
carimbo
do
Município de
Polícia
Bádia
de
Matias
Carvalho
de
Souza
Secretário de Meio Ambiente
e Serviços
Urbanos

REMANTE - RUA... 136

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente
 Lucas José Abreu Guimarães
 Prefeitura Municipal de Polízia
 Vanderson Alex dos S. Souza
 Pregoeiro Oficial

Original em
 Contato.com

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME
 PREMOP

Nome: **Stiméide Santos de Azevedo**
 Cargo: **Administrador**
 Rg: **07.355.267-96**
 Cpf: **830.239.765-70**

AV. Divalteur de Aguiar, 100
 Nova Polízia - CEP: 07.254-570
 Polízia, SP
MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME
07 254 5720001-16

Polízia, 05 de Abril de 2022

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	ESTRADA DE CONCRETO PAVIMENTADA 2,00	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
21	LAJE (10x10x0,10)	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
22	LAJE (10x10x0,10)	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
23	LAJE (10x10x0,10)	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
24	LAJE (10x10x0,10)	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
25	MANIF. DE CONCRETO 20x20x0,10	150	R\$ 93,00	R\$ 13.950,00
26	MANIF. DE CONCRETO 30x30x0,10	160	R\$ 118,00	R\$ 18.880,00
27	MANIF. DE CONCRETO 40x40x0,10	320	R\$ 158,00	R\$ 50.560,00
28	MANIF. DE CONCRETO 50x50x0,10	150	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00
29	MANIF. DE CONCRETO	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
30	MANIF. DE CONCRETO 30x30x0,10	28	R\$ 460,00	R\$ 12.880,00
31	MEIO BORDA (1,00x30x0,10)	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
32	MEIO BORDA (1,00x30x0,10)	120	R\$ 310,00	R\$ 37.200,00
33	MURO PAREDEIRA	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
34	PLACAS DE CONCRETO 30x30x0,10	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME

PREMOP



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 04 de Abril de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO**.

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 040/2022. Pregão Eletrônico nº 012/2022. Contrato nº 072/2022. Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados). Atendimento à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 072/2022, onde figura como contratada a empresa **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO**, tendo por objeto o fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 11 de Abril do corrente ano pelo que necessita dos materiais para manutenção de vias e prédios públicos, somado à existência de saldo financeiros, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de *fornecimento parcelado de material de consumo (materiais pré-moldados)*, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a vigor de 11/04/2023 a 11/10/2023.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 87.793,40.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III- Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

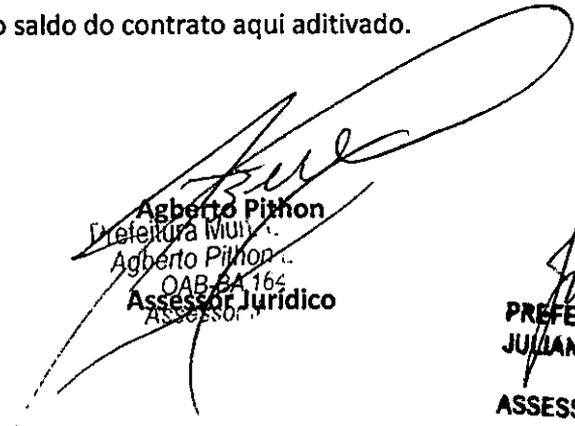
IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **06 (seis) meses**, a viger de **11/04/2023 a 11/10/2023**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal
Agberto Pithon
OAB/BA 164
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS) - CONTRATO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

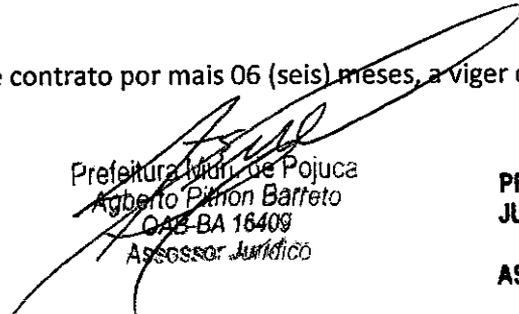
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

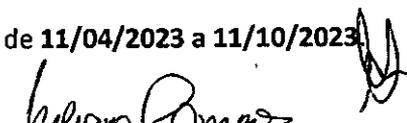
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **11/04/2023 a 11/10/2023**


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

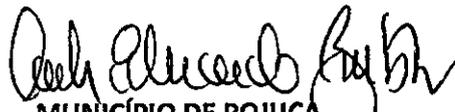
O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

É, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

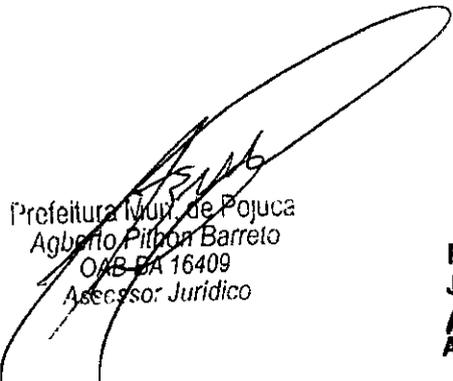
Pojuca - BA, 05 de Abril de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pilbon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS) - CONTRATO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **11/04/2023 a 11/10/2023**.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agênio Pithon Barreto
OAB-BA 16403
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ARAUJO
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 05 de Abril de 2023.



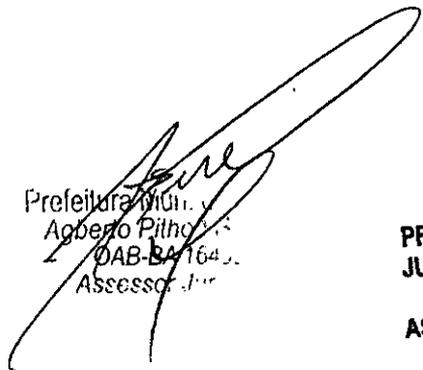
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

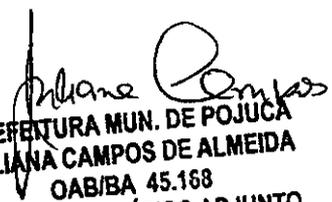


MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.



Prefeitura Municipal
Agberto Pithon
DAB-BA 164
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 072/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Objeto – Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Contratada – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 11/04/2023 a 11/10/2023

Pojuca, 05 de Abril de 2023.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

05/04/2023

Lucas José Abreu Guimarães
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MAYCOURA DE JESUS SANTOS
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 072/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Objeto – Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Contratada – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 11/04/2023 a 11/10/2023

Pojuca, 05 de Abril de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTGYNZA3QZE5N0NFNZCXQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0029

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romalim
MARIANA DA SILVA ROMALIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 10 de abril 2023

J. P. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral